

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 206, de 03 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 214, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.024765/2002-17, de 28 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 205, de 03 de dezembro de 2002, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
II - configuração, gravação de programas de computador, quando aplicável, e teste.

§ 1º Será admitida a subcontratação de quaisquer das operações descritas no art. 1º desta Portaria, desde que realizada no País.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica temporariamente dispensado da montagem os seguintes subconjuntos ou módulos:

I - Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa-mãe com mais de duzentas vias, acondicionado ou não em cartucho;

II - Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology); e

III - Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology).

§ 3º As placas de circuito impresso montadas com a função de memória ou módulos de memória, quando comercializadas em separado ou com outras placas de circuito impresso montadas, deverão cumprir o disposto no art. 5º da Portaria Interministerial nº 66, de 2 de maio de 1994 e, adicionalmente, deverão ser montadas no País obedecendo ao Processo Produtivo Básico descrito no caput deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 205, de 03 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Processo nº 0052710.005654/2006-11 - Interessado: SUFRAMA-FRANCO ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 07.311.739/0001-63, reconheço a Dispensa de Licitação para Concessão de Uso, de 01 (um) imóvel de propriedade da SUFRAMA, situado na sede da Autarquia (prédio anexo), em Manaus/AM, com equipamentos e utensílios de cozinha, para funcionamento de Restaurante e Lanchonete, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo, que foi submetido ao exame da Procuradoria Jurídica do Órgão, que emitiu o Parecer nº 1094/2006 - Proju, favorável ao pleito.

Manaus, 16 de novembro de 2006.
PLÍNIO IVAN PESSOA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Portaria nº 093/2003

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação, atinente ao Processo nº 0052710.005654/2006-11.

Manaus, 16 de novembro de 2006.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre critérios técnicos a serem observados na análise dos pedidos de outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 173, de 17 de abril de 2006, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 218ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2006,

Considerando o art. 21, XIX, da Constituição Federal, que atribui à União a competência para definir critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando que o art. 14 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece que a outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal;

Considerando que o art. 4º, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, atribui à ANA a competência para disciplinar, em caráter normativo, a operacionalização dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a necessidade de estabelecimento de critérios de natureza técnica a serem observados na análise pela ANA, em especial pela Superintendência de Outorga e Fiscalização - SOF, dos pedidos de outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços, de domínio da União, resolveu:

Art. 1º Estabelecer critérios técnicos a serem observados na análise dos pedidos de outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:
I - rio fronteiriço: rio que, em determinado trecho ou em toda sua extensão, forma a fronteira entre dois ou mais Estados nacionais;

II - rio transfronteiriço: rio que atravessa o território de dois ou mais Estados nacionais;

III - lagos e reservatórios transfronteiriços: corpos d'água que se estendem pelo território de dois ou mais Estados nacionais;

IV - vazão de referência: vazão que serve de referência para a definição da vazão máxima instantânea outorgável em um ponto da bacia, composta por uma fração outorgável e uma fração que deve ser mantida no rio para fins de usos múltiplos.

Art. 3º A vazão máxima instantânea outorgável em corpos d'água fronteiriços e transfronteiriços será considerada como 70% da vazão de referência, multiplicada por um fator de ponderação que represente a proporção da área de drenagem da bacia, em território brasileiro, no ponto do aproveitamento.

§ 1º Quando forem observadas notáveis discrepâncias nos rendimentos hidrológicos específicos entre as áreas dos Estados nacionais dentro da bacia, essa situação de discrepância poderá ser considerada no cálculo da vazão máxima instantânea outorgável.

§ 2º A vazão máxima instantânea outorgável deverá ser alterada em bacias em que a estimativa de soma das vazões máximas instantâneas dos usos já instalados for superior a 70% da vazão de referência.

§ 3º No caso de trechos de rio a jusante de reservatórios de regularização e nesses próprios reservatórios, a vazão de referência dependerá das suas vazões regularizadas e, quando for o caso, das restrições hidráulicas operativas definidas para os reservatórios.

§ 4º No caso de rios fronteiriços e transfronteiriços que adentram em território brasileiro e que nele tenham sua foz, o fator de ponderação citado no caput deste artigo poderá ser majorado para levar em conta a contribuição das bacias localizadas a montante em um ou mais Estados nacionais.

Art. 4º Os critérios estabelecidos nesta Resolução se aplicam na falta de disposições específicas sobre outorga em lagos, reservatórios e rios fronteiriços e transfronteiriços em Tratados ou Acordos celebrados pelo Brasil e não modificam as já existentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 88, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no processo Ibama nº 2014.002019/91-41, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 104/93-N, de 29 de setembro de 1993, que criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FAZENDA TREVO, publicada no Diário Oficial da União, seção I, do dia 30 de setembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de organizar e disponibilizar a informação científica acerca das pesquisas realizadas em unidades de conservação;

Considerando a necessidade de um canal efetivo de comunicação entre pesquisadores e gestores de unidades de conservação, visando divulgar o resultado de pesquisas desenvolvidas nas unidades de conservação, sua aplicação ao manejo das unidades e apontar questões atuais e relevantes para a manutenção dos processos ecológicos e da biodiversidade brasileira, resolve:

Art. 1º Instituir a Brasil UC - Revista Brasileira de Unidades de Conservação e aprovar os regulamentos que orientam suas atividades editoriais, apresentados nos seguintes artigos.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Revista Brasileira de Unidades de Conservação será editada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com o objetivo de publicar pesquisas científicas aplicadas ao manejo de unidades de conservação.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º A Revista Brasileira de Unidades de Conservação tem como público-alvo técnicos especializados, gestores e pesquisadores que atuam em atividades de proteção, manejo, gestão e pesquisa em unidades de conservação.

CAPÍTULO III DO EXPEDIENTE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O corpo técnico da revista é formado por um Editor-Geral indicado pela Diretoria de Ecossistemas, dois editores adjuntos indicados pelo conselho editorial, um Conselho Editorial, Editores de Área e um Comitê Científico, composto por consultores ad hoc.

Art. 5º O corpo técnico da revista é formado por um Editor-Geral indicado pela Diretoria de Ecossistemas, dois editores adjuntos indicados pelo conselho editorial, um Conselho Editorial, Editores de Área e um Comitê Científico, composto por consultores ad hoc.

§ 1º - Compete ao Editor-Geral e aos editores adjuntos, sob coordenação do primeiro:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Editorial;

II - distribuir os artigos recebidos aos Editores de Área para avaliação;

III - priorizar a publicação dos trabalhos aceitos pelos Editores de Área de acordo com os critérios estabelecidos para avaliação e escolha de manuscritos;

IV - coordenar os trabalhos de editoração, produção e distribuição da Revista Brasileira de Unidades de Conservação;

V - comunicar ao autor correspondente o recebimento do manuscrito e as decisões sobre o aceite ou recusa do trabalho; e

VI - decidir, em última instância, sobre a publicação dos manuscritos submetidos.

§ 2º Compete aos Editores de Área:

I - distribuir os artigos recebidos para publicação aos consultores ad hoc;

II - validar o parecer dos consultores ad hoc ou, quando for o caso, submeter o manuscrito para outros consultores ad hoc; e

III - supervisionar os trabalhos de editoração, produção e distribuição da Revista Brasileira de Unidades de Conservação, junto com o Editor-Geral.

Art. 6º O Conselho Editorial da Revista Brasileira de Unidades de Conservação é composto por:

I - um representante da Assessoria de Comunicação do IBAMA;

II - um representante da Diretoria de Ecossistemas do IBAMA;

III - um representante da Diretoria de Florestas do IBAMA;

IV - um representante da Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental do IBAMA;

V - um representante da Diretoria de Gestão Estratégica do IBAMA;

VI - um representante da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA;

VII - Editor-Geral e editores adjuntos da Revista Brasileira de Unidades de Conservação; e

VIII - três representantes indicados pela maioria dos editores de área.

§ 1º Compete ao Conselho Editorial elaborar a política editorial do periódico, em consonância com a política editorial do IBAMA.

§ 2º Os membros do Conselho Editorial deverão indicar suplentes.

§ 3º O Conselho Editorial será presidido pelo Editor-Geral ou por um dos editores adjuntos por ele indicado.

§ 4º Os membros do Conselho Editorial serão indicados pelo Conselho Gestor

Art. 7º Os Editores de Área serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Editorial da Revista Brasileira de Unidades de Conservação, para os seguintes temas:



I - Fauna de invertebrados;
 II - Antropologia;
 III - Fauna de vertebrados;
 IV - Socioeconomia;
 V - Flora;
 VI - Educação Ambiental;
 VII - Ecossistemas aquáticos;
 VIII - Ecologia humana;
 IX - Ecologia e manejo de ecossistemas;
 X - Manejo de recursos florestais;
 XI - Paleontologia e arqueologia;
 XII - Espeleologia e geologia; e
 XIII - Turismo em áreas protegidas.
 § 1º Os Editores de Área devem ser pesquisadores com três artigos publicados em revistas científicas com QUALIS A, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. No caso de pesquisadores da área de ciências humanas serão consideradas publicações em livros científicos.
 § 2º Os Editores de Área exercerão o cargo por dois anos, podendo ser nomeados por mais dois anos.

§ 3º Os Editores de Área poderão ser escolhidos a partir de indicações encaminhadas pelo IBAMA, pelas Sociedades Científicas e instituições de pesquisa.

§ 4º Novos temas poderão ser propostos pelo Conselho Editorial.

Art. 8º O Comitê Científico tem por competência emitir pareceres sobre os manuscritos encaminhados à Revista Brasileira de Unidades de Conservação, sugerir correções e adequações e opinar sobre sua qualidade e relevância.

§ 1º O Comitê Científico será constituído por consultores ad hoc, escolhidos por sua competência científica de acordo com o estabelecido no art. 7º e aprovados pelo Editor de Área.

§ 2º Os membros do Comitê Científico podem ser substituídos a critério do Conselho Editorial.

§ 3º A avaliação dos trabalhos não é remunerada.

Art. 9º Compete à Diretoria de Ecossistema do IBAMA manter a Secretaria-Executiva da Revista Brasileira de Unidades de Conservação, sob a coordenação do Editor-Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Revista Brasileira de Unidades de Conservação é responsável por:

I - operacionalizar a Revista;
 II - secretariar o Conselho Editorial e o Comitê Científico;
 III - distribuir o periódico, quando impresso, em cooperação com o Centro Nacional de Informação, Tecnologia Ambientais e Editoração - CNIA; e
 IV - apoiar demais atividades necessárias.

Art. 10. Compete ao CNIA, através da Editora do IBAMA, a editoração e produção gráfica da Revista Brasileira de Unidades de Conservação.

Art. 11. Compete ao Centro Nacional de Telemáticas do IBAMA operacionalizar, gerenciar e dar suporte às versões eletrônicas da Revista Brasileira de Unidades de Conservação.

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação do IBAMA divulgar a Revista Brasileira de Unidades de Conservação nos meios de comunicação técnica e científica.

Art. 13. Compete ao Centro Nacional de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração manter, nas unidades filiadas, números da Revista Brasileira de Unidades de Conservação que forem impressos.

**CAPÍTULO IV
 DA ESTRUTURA E PERIODICIDADE DA REVISTA
 BRASILEIRA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Art. 14. A Revista Brasileira de Unidades de Conservação terá periodicidade semestral e contará com as seguintes seções:

I - Editorial;
 II - Artigos: divulga artigos científicos sobre pesquisas básicas e aplicadas ao conhecimento, manejo, gestão e proteção das unidades de conservação;
 III - Resenhas: apresenta resumos críticos de artigos e/ou livros sobre temas afetos às unidades de conservação; e
 IV - Experiências inovadoras de manejo: objetiva apresentar desafios à pesquisa, manejo, proteção e gestão das unidades de conservação, divulgando experiências nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As seções poderão ser alteradas a critério do Conselho Editorial.

Art. 15. A Revista Brasileira de Unidades de Conservação terá divulgação eletrônica e, eventualmente, impressa.

§ 1º O acesso à publicação eletrônica da Revista Brasileira de Unidades de Conservação será gratuito.

§ 2º Eventualmente serão lançados encartes e números especiais da Revista, focando temas específicos.

**CAPÍTULO V
 DOS PROCEDIMENTOS EDITORIAIS**

Art. 16. As propostas serão recebidas pelo Editor-Geral que encaminhará aos Editores de Área competentes.

Art. 17. Cada Editor de Área encaminhará as propostas recebidas a pelo menos dois consultores ad hoc, para análise e parecer.

Art. 18. O consultor ad hoc poderá:

I - sugerir a publicação do manuscrito sem alterações;
 II - sugerir a publicação do manuscrito com alterações de conteúdo e/ou ortografia, sem a necessidade de nova submissão;
 III - sugerir a recusa do manuscrito, sugerindo alterações e nova submissão; ou
 IV - recusar o manuscrito.

Art. 19. O Editor de Área poderá:

I - validar o parecer do consultor;
 II - solicitar um novo parecer de um outro consultor; ou

III - recusar o trabalho.

Parágrafo único. O Editor de Área encaminhará à Secretaria Executiva o resultado da apreciação, para demais providências.

Art. 20. A Secretaria Executiva da Revista adotará as providências solicitadas pelo Editor de Área e também informará o resultado da avaliação do trabalho ao autor correspondente.

Parágrafo único. Quando o trabalho for aceito, a Secretaria solicitará ao(s) autor(es) um termo de repasse dos direitos autorais à Revista Brasileira de Unidades de Conservação.

Art. 21. Após a publicação, serão remetidos a cada autor uma versão do manuscrito em formato digital pdf e, quando impressa a Revista Brasileira de Unidades de Conservação, 05 (cinco) exemplares do número no qual foi publicada sua colaboração.

Art. 22. A publicação de trabalhos não é remunerada.

Art. 23. O conteúdo da Revista Brasileira de Unidades de Conservação poderá ser total ou parcialmente reproduzidos, desde que citada a fonte.

Art. 24. Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do IBAMA.

Art. 25. O idioma da Revista Brasileira de Unidades de Conservação é o Português (Brasil), sendo também aceitas submissões em inglês, espanhol e francês.

Art. 26. Os originais podem ser adaptados para fins de editoração, em adequação às normas da Revista Brasileira de Unidades de Conservação.

Art. 27. As colaborações para a Revista Brasileira de Unidades de Conservação devem ser enviadas ao endereço informado nas normas editoriais disponíveis na página da Revista Brasileira de Unidades de Conservação.

Art. 28. A autoria dos pareceres emitidos durante o processo de avaliação será mantida em sigilo.

Art. 29. A autoria dos manuscritos submetidos não será revelada aos consultores ad hoc responsáveis pela análise.

**CAPÍTULO VI
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Editorial da Revista Brasileira de Unidades de Conservação.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÃO

A Instrução Normativa nº 124, de 18 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20/10/06, seção I, páginas 177 e 178, sofre as seguintes retificações:

No art. 2º, parágrafo único, onde se lê: "Entende-se por lagoa marginal: alagados, alagadiços, lagos, lagoas, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários", leia-se: "Entende-se por lagoa marginal: alagados, alagadiços, lagos, lagoas, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, ser alimentados exclusivamente pelo lençol freático."

No art. 4º, acrescenta-se os itens:
 III - Entende-se por isca natural todo o atrativo (vivo ou morto, vegetal ou animal, em partes ou na forma integral, manufaturada ou industrializada) que serve como alimento aos peixes.

IV - Entende-se por Isca artificial todo artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

No art. 4º § 2º, onde se lê: "Proibir a utilização de quaisquer tipos de animais, incluindo peixes, como iscas." Leia-se: "Proibir a utilização de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caramujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços), como iscas.

I - Excetuam-se desta proibição os peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de nota fiscal ou nota de produtor."

No art. 5º, onde se lê "Permitir a pesca em reservatórios, nas modalidades desembarcada e embarcada:

I - com linha de mão ou vara, linha e anzol, canicho simples, com molinete ou carretilha, com o uso de iscas artificiais;" leia-se: "Art. 5º Permitir a pesca em reservatórios, nas modalidades desembarcada e embarcada, com linha de mão ou vara, linha e anzol, canicho simples, com molinete ou carretilha com uso de iscas naturais e artificiais.

Parágrafo Único: Proibir a utilização de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caramujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços), como iscas;

I - Excetuam-se desta proibição os peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de nota fiscal ou nota de produtor;"

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 20 de novembro de 2006

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência o auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46617.002564/00-86	004037014	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 16 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de Auto de Infração, não conhecendo do recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade: recurso intertemporário.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46473.004563/2004-16	008420629	Lorena Têxtil Ltda.	SP
02	46295.000094/2002-20	002535122	J. Bosco Leite Ltda.	PE
03	46206.011307/2004-62	010108505	Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- Supero	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.004002/2003-63	3550532	Telemar Norte Leste S.A.	AL
02	46202.010912/2002-94	5217261	Gradiente Telecom Ltda.	AM
03	46202.002670/2004-27	7082142	Incotokyo Ind. e Comércio Tokyo Ltda.	AM
04	46202.008156/2002-38	5217547	Neves Comércio e Serviços Ltda.	AM
05	46202.002836/2004-13	2627990	PST Indústria Eletrônica da Amazônia Ltda.	AM
06	46202.001146/2004-09	6948251	Tecnocargo Transportes da Amazônia Ltda.	AM
07	46203.000818/2002-17	3937178	Norte Brasil Telecom S.A.	AP
08	46281.001266/2004-01	6798985	G. Barbosa Comercial Ltda.	BA
09	46285.000224/2004-13	3285936	Casa de Saúde e Maternidade São Miguel S.A.	CE
10	46205.004522/2005-06	5289556	Companhia Brasileira de Distribuição	CE
11	46205.013184/2002-42	4592140	Fabiana Maria Barbosa (Óticas Farias)	CE
12	46206.002225/2002-65	7001932	Alaides Braz de Oliveira	DF
13	46206.015748/2004-33	10145451	Bimbo do Brasil Ltda.	DF
14	46206.008125/2005-95	10164600	Capital Parking Estacionamento de Veículos Ltda.	DF
15	46206.003693/2005-08	10157794	Centro Educacional e Vivencial Vivó Ana Ltda.	DF
16	46206.009789/2005-71	10167978	Conselho Nacional de Secretários de Educação	DF
17	46206.012748/2005-62	10175521	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.	DF
18	46206.013713/2005-41	10175229	E2R Bar e Restaurante Ltda.	DF
19	46206.013714/2005-95	10175237	E2R Bar e Restaurante Ltda.	DF
20	46206.013719/2005-18	10177787	E2R Bar e Restaurante Ltda.	DF
21	46206.016077/2005-17	10175628	Ebenezer Transportes de Cargas e Beneficiamento de Alimentos Ltda.	DF
22	46206.004998/2005-29	10161333	Fernandes & Lemos Ltda. ME	DF
23	46206.005000/2005-11	10161325	Fininvest S.A. Negócios de Varejo	DF
24	46206.014110/2005-66	10175598	Instrumental Produções Musicais Ltda.	DF
25	46206.007148/2005-82	2836947	JM Terraplenagem e Construções Ltda.	DF
26	46206.012478/2005-90	10173528	José Marcos Fonseca de Menezes	DF
27	46206.006137/2005-85	10144081	Mozart Clement da Silva	DF
28	46286.000026/2003-51	5314291	Polodoro Materiais de Construção Ltda.	DF
29	46206.005224/2005-15	10161163	Serviços Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas	DF
30	46206.003844/2005-10	10142690	Telenorte Celular Participações S.A. Asa Norte	DF
31	46206.009164/2005-18	10163999	Vega Construtora Ltda.	DF
32	46286.000230/2005-33	101232211	WL Esquadrilhas de Alumínios Ltda. ME	DF
33	46207.000664/2003-12	7116144	A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.	ES
34	46207.003853/2003-39	7135858	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos	ES
35	46208.012432/2003-99	8029865	Clarice Coutinho	GO
36	46208.012433/2003-33	80299831	Clarice Coutinho	GO
37	46208.010445/2003-23	8014329	Friboi Ltda.	GO
38	46208.001807/2001-23	2799243	José Moreira da Silva	GO
39	46208.005104/2004-17	10318411	Supermercado Vitorino Ltda.	GO
40	46245.001415/2001-18	1274651	Foto Show Laboratório Fotográfico Ltda.	MG
41	46245.003086/2002-21	7366574	Marcenaria Vasconcelos Ltda.	MG
42	46247.000224/2002-08	1186990	Viação Itapemirim S.A.	MG
43	46312.000356/2005-43	8040095	Vetorial Sierurgica Ltda.	MS
44	46306.000241/2004-57	6327851	Evandro Ricardo Reis da Silveira & outro	MT